

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3805/2020**

Até às 9h:30min do dia quatro, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo 1 (Proposta Comercial), 2 (Habilitação), apresentados pelas empresas:

EMPRESA	CNPJ	RG	REPRESENTANTE
GENTE SEGURADORA S.A	90.180.605/0001-02	23.127988 SSP	RODRIGO RONDON DA COSTA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	948843 SEP	PAULO ANTONIO ARCON

Interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 12/2021, **que visa a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro total para os veículos e máquinas pertencentes à frota oficial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA-SP, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.** Às 10:00h, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 02, instituída pela Portaria nº 255/2019, com alterações através das Portarias nº 168/2020, nº 232/2020 e nº 21/2021. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes 1 “Proposta Comercial” e 2 “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. **A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos.** A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – EPP CNPJ 61.198.164/0001-60 não foi credenciada do certame licitatório por apresentar documentos autenticados digitalmente em cartório de outro Estado - Cartório Azevedo Bastos – Estado da Paraíba, em desacordo com o Provimento nº 22/2013, Art. 209 e já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP, descumprindo o item 6.3.6.3 do edital. Procedeu-se então a abertura do envelope 1 “Proposta Comercial, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro os envelopes 2 “Habilitação”, devidamente lacrados. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos foi procedida à respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária


PROPOSTAS

Empresa	Proposta Inicial-R\$						
GENTE	268.903,12	189.475,00	M.O				
PORTO	214.887,02						

Encerrada a fase de lances e examinadas as propostas, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando as empresas vencedoras dos itens da fase de lances, como segue:

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
1	GENTE SEGURADORA S.A	189.475,00

Procedida à decisão foi, pelo Sr. Pregoeiro, indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. Pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então, o Sr. Pregoeiro, para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 2 – “Habilitação” das proponentes. Após análise, o Sr. Pregoeiro, verificou as certidões digitais e constatou que a empresa atendeu na íntegra o solicitado no Edital, sendo consideradas habilitada no certame e conseqüentemente vencedora, como acima. Indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita ou intenção de interpor recurso, pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos, a Sr. Pregoeiro, adjudicou o item à empresa. Concluído os trabalhos foi encerrada a sessão, tendo a Comissão, agradecido à participação do licitante. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.



Adriel Mackoviak
Pregoeiro



Geraldo Chaddad Filho
Equipe de apoio



Edneia Jorge de Oliveira
Equipe de Apoio



Sandro Bueno Justo
Equipe de Apoio



GENTE SEGURADORA S.A